



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 04/2025

Recebemos nessa comissão o projeto de Lei Nº 03/2025, que “Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

O projeto define os critérios técnicos cumulativos que devem ser observados para que determinada área seja considerada como AUC e prevê a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer, com base em diagnóstico técnico, as faixas marginais de APP diversas daquelas fixadas na legislação federal, desde que não haja risco socioambiental. O Projeto de Lei também delimita a regularização de ocupações anteriores à sua vigência, exige audiência pública e prevê a regulamentação da norma por decreto.

Diante disso, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídico-administrativa da proposta.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Constituição Federal, no art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção do meio ambiente urbano e a organização do uso e ocupação do solo estão inseridas nesse espectro de competência municipal.

A Lei Federal nº 14.285/2021, ao alterar dispositivos do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), autorizou os municípios a, por meio de lei específica, estabelecerem as faixas marginais de proteção das APPs em áreas urbanas consolidadas, desde que respeitados critérios técnicos e ambientais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

Trata-se de exercício legítimo da competência legislativa local, alinhado ao pacto federativo e ao princípio da subsidiariedade, o qual reconhece a capacidade normativa do ente mais próximo da realidade local para regulamentar questões territorialmente específicas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 03/2025, por unanimidade.

É o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 31 de Março de 2025.

ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAUJO

PRESIDENTE

ITAEL DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE

RELATOR